



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Ao Senhor

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de do Desporto e Lazer (SEDEL)

E-mail: gabinete@sedel.am.gov.br

**RECOMENDAÇÃO N°233/2024-EMFA-MPC**

Coordenadoria de Pessoal. Controle de Jornada dos Servidores Públicos. Princípios da Moralidade e da Eficiência. Ponto Eletrônico.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

### **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Por meio do Ofício n. 259/2024-MPC/EMFA, esta titular da Coordenadoria de Pessoal solicitou informações acerca do controle de jornada dos servidores públicos da SEDEL.

Através do Ofício n. 2336/2024-ACC/CASA CIVIL, a Casa Civil informou que a SEDEL permanece com o controle de ponto por meio de fichas manuais, paralelamente às tratativas para implementação de sistema eletrônico de controle de ponto.

De acordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da moralidade e da eficiência. À luz dos referidos princípios, é imprescindível o efetivo controle da assiduidade dos servidores por meio de ponto eletrônico biométrico, possibilitando a aferição do cumprimento da jornada de trabalho e evitando a existência dos chamados “servidores fantasmas” na Administração Pública.

No âmbito do Estado do Amazonas, o Decreto n. 26.660, de 18 de junho de 2007, instituiu o Sistema Informatizado de Ponto Eletrônico Biométrico, a ser implantado nos órgãos e nas entidades da Administração Estadual Direta e Indireta.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Cumprir destacar que o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores impacta diretamente a disponibilidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, o controle eletrônico é a forma mais precisa e auditável de verificação da frequência e pontualidade dos servidores públicos. Existem diversas modalidades de controle eletrônico de jornada, a exemplo do registro de biometria, do registro de leitura facial e do controle por aplicativo de celular com validação geográfica.

Em relação ao controle de jornada por aplicativo, a Portaria n. 671/2021-MPT, de 8 de novembro de 2021, regulamentou os sistemas de controle de ponto alternativos. Destaca-se que a referida modalidade inclusive já é adotada em órgãos estaduais, a exemplo da SEDECTI e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Por fim, é necessário que o gestor informe à Coordenadoria de Pessoal as providências concretas para a implantação de controle de ponto eletrônico pela pasta.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA** ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDEL**:

- a) Que promova o controle de jornada dos servidores públicos do órgão por meio de ponto eletrônico.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

e-mail institucional *5aprocadoria@tce.am.gov.br* informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 12 de agosto de 2024.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas

Titular da Coordenadoria de Pessoal do MPC/AM